



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF

Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO 0069475/2012

Licenciamento Ambiental Nº 01674/2003/003/2011	RVLO	Deferimento
Portaria de Outorga: Não se aplica		
APEF Nº : Não se aplica		
Reserva legal Nº : Não se aplica		

Empreendimento: José Geraldo de Faria – ME	
CNPJ: 04.320.154/0001-52	Município: Pains

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Renato José da Silva	Registro de classe CREA-MG 130.614/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo COPAM: n.º01674/2003/002/2007- Auto de Infração	Aguarda AR
Processo COPAM nº01674/2003/001/2005 - LOC	Licença Concedida
Processo de Outorga nº016069/2009	Cadastro Efetivado
Processo de Outorga nº016007/2009	Cadastro Efetivado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 216/2011ASF	DATA: 10/08/2011
---	------------------

Data: **30/01/2012**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1269544-1	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA:30/01/2012 Página: 1/19
---------------------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento José Geraldo de Faria – Lavanderia Lav Jeans, referente à atividade de Lavagem e tingimento de jeans e brim. O empreendimento está localizado no município de Pains e obteve sua Licença de Operação - PA Nº1674/2003/001/2005 em 29/05/2007, Certificado nº. 162, com condicionantes, válida até 29/05/2011.

O empreendedor formalizou em 19/05/2011 nesta Superintendência, solicitação de Revalidação da Licença de Operação – RevLO, Processo Administrativo COPAM nº. 1674/2003/003/2011, para atividade de: F-06-02-5 – Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos – parâmetro: 2.200 unidades/dia, sendo a atividade classificada como Classe 5, possuindo potencial poluidor/degradador grande e porte Médio;

Para subsidiar a análise do processo de revalidação foi realizada vistoria no empreendimento em 10/08/2011, Relatório Nº-ASF 216/2011, sendo necessária à solicitação de informações complementares, as quais foram atendidas satisfatoriamente. De acordo com o relatório, foram constatados no empreendimento afloramentos rochosos. Diante disso, a equipe percorreu boa parte do empreendimento, não sendo identificada estrutura cárstica na área da Empresa. Entretanto, como a Empresa está localizada em região cárstica, caso venha expandir a área do empreendimento deverá apresentar estudo das feições cársticas da área da empresa e sua influência sobre as mesmas.

No processo de revalidação está anexa a Anuênciam Parque Natural Municipal Dona Ziza, emitida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Pains.

Durante a análise deste processo, foi constatado o cumprimento das condicionantes determinadas na licença anterior, Certificado nº. 162, conforme Processo Administrativo COPAM nº. 1674/2003/001/2005.

O desempenho ambiental apresentado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA contempla o monitoramento dos efluentes líquidos industriais, das emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O tecnólogo em Saneamento Ambiental, Renato José da Silva, CREA-MG 130.614/D/D, apresenta-se com responsável técnico pela elaboração do RADA, conforme ART acostada nos autos.

2. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A LAVANDERIA LAV JEANS atua no ramo de lavação e tingimento de roupas (jeans) com processo que vai desde o amaciamento até trabalhos de acabamentos nas peças, conforme aceitação dos clientes. O processo consiste na recepção do material, triagem do mesmo, remoção do excesso de impurezas, lavagem, secagem, nova triagem e expedição.

O empreendimento está instalado na área urbana do município de Pains, conforme as coordenadas geográficas SAD 69 UTM X=0430857, Y=7748356, ocupando uma área útil de 2.500 m². O entorno do empreendimento é ocupado a oeste por casas residenciais, a norte por áreas de pastagem com afloramentos rochosos e algumas edificações, a sul por subestação de energia elétrica e propriedades rurais com afloramentos rochosos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Foi apresentado Alvará de Licença emitido pela Prefeitura Municipal de Pains nº112/2011, com validade até 31/12/2011.

O empreendimento opera desde 2002 e, atualmente, conta com um quadro funcional composto por 22 funcionários; o horário de funcionamento é das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira.

O empreendimento possui duas caldeiras de vapor saturado de baixa pressão que operam alternadamente (uma permanece de reserva ou entra no processo em picos de produção), 01 caldeira ATA e 01 caldeira Símile cada uma com capacidade de 1.000 kg/h, que utilizam, em média, 60,0 m³/dia de lenha como combustível. O empreendedor apresentou o certificado IEF nº 00048929-4, válido até 31/01/2012, para consumo de produtos e subprodutos da flora lenhas e cavacos. O empreendedor solicitou a renovação junto ao SERCAR, conforme documento anexo aos autos do processo corrente.

Foi apresentado o protocolo PT 1297/2011 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais 3ª Cia PV – 10º BBM do Projeto de Prevenção e Combate a incêndios para o empreendimento LAV Jeans Ltda.

O empreendimento possui uma capacidade nominal instalada de 2.200 peças/dia e atualmente utiliza 80% da capacidade instalada, realizando a lavagem de cerca de 38.720 mil unidades/mês.

O processo se inicia com a chegada das roupas que são transportadas pela própria empresa. Os processos consistem em lavagem, amaciamento e envelhecimento das roupas. Após serem submetidas a produtos diferentes e tempos distintos de permanência nas máquinas de lavar, vão para as máquinas centrifugas e, posteriormente, para as máquinas de secagem. Depois de secas, parte são passadas em ferro a vapor e parte não são passadas e são acondicionadas e encaminhadas aos respectivos clientes.

No processo de lavagem, são utilizados metassilicato de sódio, desengomante, Alfa-Milase, enzima celulose, hipoclorito de sódio, sabão antimigrante, amaciante de roupas, corantes, umectante, peróxido de hidrogênio e calor (80°C). O calor é fornecido por uma caldeira a lenha.

3. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal (Registro de Imóvel sob matrícula nº 3.214).

3.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No FCE foi informado que não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente. Ressalta-se que a APP limite com o empreendimento encontra-se cercada.

Porém, quando da construção do empreendimento tendo a data de início da atividade em 01/03/2002, parte da ETE industrial foi implantada na APP do Ribeirão Araújos, afluente do Rio São Miguel.

Assim é definido pelo art. 1º, inciso VII da DN 76/2004:

"VII - Ocupação Antrópica Consolidada: toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual nº.14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente”

Sendo assim, a ocupação da APP poderá ser considerada como uso antrópico consolidado, sendo vedada, portanto, qualquer nova intervenção ou expansão nesta área.

Esclarecemos que anteriormente à concessão do Certificado Nº.162 de licença de Operação, concedida à Empresa pela Câmara de Atividades Industriais, em reunião de 29 de maio de 2007, foi celebrado um TAC com o Ministério Público da Comarca de Arcos, datado de janeiro de 2006, para recuperação da APP do Ribeirão Araújos.

Foi verificado em vistoria realizada pela equipe da SUPRAM ASF no empreendimento objetivando o Processo de Revalidação em pauta, o cumprimento dos termos do referido TAC no que tange à APP do Ribeirão Araújos e área adjacente. A empresa realizou o plantio de mudas nativas e frutíferas. Dessa forma, cumpriu as exigências impostas no TAC. Contudo, no processo de licenciamento ambiental deverá atender as medidas compensatórias estabelecidas pela Resolução CONAMA nº. 369/2006.

Importante ressaltar, ainda, que a Empresa intervém na APP do Rio São Miguel, tendo em vista que realiza captação de água no mesmo. Esta intervenção é considerada de baixo impacto

Em foco a Resolução CONAMA nº. 369/2006, que determina:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

Diante do exposto, a fim de regularizar a atividade no local, o empreendedor será condicionado a apresentar proposta de compensação a gerência de compensação, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora contemplando uma área equivalente à área da intervenção da APP pela construção parcial da ETE industrial e pela captação de água na APP do Rio São Miguel.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas fontes de captação devidamente regularizadas, além da água provinda do SAAE de Pains.

- Captação Superficial no Ribeirão Araújos = Processo: 016069/2009; vazão: 3,6 m³/h, tempo de captação 24:00 horas/dia; 86,4 m³/dia = total de 2.592 m³/mês – (Certidão de Uso Insignificante nº.293523/2009)
- Poço Manual = Processo: 016070/2009; vazão: 1,25 m³/h, tempo de exploração 8:00 horas/dia; 10 m³/dia = total de 300 m³/mês – (Certidão de Uso Insignificante nº.744281/2009)

Tabela 01: balanço hídrico



Atividade	Entrada (m ³ /mês)	Consumo (m ³ /mês)
Processo 016069/2009	2.592	
Processo 016070/2009	300	
Concessionária local - SAAE	60	60
Produção de vapor		308,0
Consumo humano		33,8
Processo industrial		1.200
Total	2952	1601,8

Foram apresentadas as três últimas contas da Concessionária local. Nestas, consta a variação do consumo de 50 a 60 m³/mês.

Ressaltamos que fica condicionada, nas duas captações, a instalação de hidrômetro e horímetro.

O empreendedor deverá justificar a demanda regularizada visto que ele consome muito menos do que tem autorizado.

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) Sanitários: Conforme relatório de vistoria ASF 216/2011, os efluentes líquidos sanitários gerados são destinados para uma fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.
- b) Industriais: O efluente industrial é tratado numa ETE composta por: tanque de equalização, reator, onde são adicionados polímero, sulfato de alumínio e é feita a correção de pH; além do tanque de acumulação que possui uma bomba instalada para a recirculação do efluente e tubulação para lançamento no Rio São Miguel.

Foi apresentado, em atendimento ao Ofício SUPRAM ASF Nº747/2011, o estudo de autodepuração do Rio São Miguel e laudos de análises a montante e jusante do referido curso d'água. Pelos resultados obtidos através das amostras de número 10.129 e 14.201, realizadas pelo Laboratório Hidrocepe, protocolados na SUPRAM-ASF, pode-se concluir que os efluentes industriais lançados pelo empreendimento em questão tem pouca influência junto ao curso normal do Rio São Miguel e não altera a classificação do curso d'água, uma vez que este chega com uma alta carga poluidora.

5.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As plumas de tecido são coletadas em sacos plásticos por um sistema de exaustão de ar e são enviadas juntamente com o lodo da ETE para o aterro da Empresa Essencis, no município de Betim, para destinação final adequada.

5.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

O lixo doméstico é recolhido pela Prefeitura Municipal. O lixo de natureza industrial é destinado à empresas licenciadas, conforme descrito abaixo:

5.3.1. LODO DA ETEI, PLUMAS DAS SECADORAS E SOBRAS DE LINHAS E CORTES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Estes resíduos são armazenados temporariamente na empresa em local coberto, piso em concreto, sem fechamento frontal e sem contenção. O lodo da ETEI, antes de ir para o armazenamento no referido depósito é secado nos leitos de secagem que possui cobertura móvel.

Com relação ao depósito temporário, o empreendedor, no Anexo I, fica condicionado a promover a adequação do mesmo, implantando canaletas de drenagem ligadas a ETEI e portão frontal.

Estes resíduos são recolhidos mensalmente pela empresa Essencis Soluções Ambientais S/A, PA n.º 01034/2005/004/2009, Licença de Operação válida até 29/03/2014.

5.3.2. CINZAS DA CALDEIRA

Armazenadas em tambores plásticos e usadas como adubo orgânico nas áreas verdes do empreendimento e na propriedade rural do proprietário da empresa.

5.3.3. EMBALAGENS VAZIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS

São armazenadas temporariamente em local fechado, provido de baías de contenção e canaletas de drenagem. Este sistema está ligado à ETEI. São recolhidas pelos fornecedores.

5.4 RUÍDOS

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento. Foi apresentada uma medição realizada em 2007. O laudo está em conformidade quanto aos limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

5.5 AUTOMONITORAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

5.5.1 Efluentes Líquidos industriais ETEI

Foram 08 parâmetros estabelecidos para o monitoramento com frequência trimestral durante a vigência da licença anterior. Desta forma, o empreendedor apresentou 16 boletins de análise, sendo que, destes, apenas o boletim referente ao mês de fevereiro de 2011 apresentou resultados para os parâmetros de pH e surfactantes acima dos limites permitidos pela legislação ambiental. A equipe da SUPRAM ASF responsável pela análise do RADA não considerou o fato de apenas um laudo dentre o total apresentado como um mau desempenho do sistema de controle.

5.5.2 A montante e jusante do Rio São Miguel

Foram 05 parâmetros estabelecidos com frequência trimestral.

De acordo com consulta no SIAM, dentre os boletins apresentados, o laudo referente ao mês de fevereiro/2008 para o parâmetro DBO estava fora dos limites permitidos. O laudo referente ao mês de outubro /2009 para os parâmetros de DBO5 e Oxigênio, demonstrou que estes estavam fora dos padrões permitidos pela legislação vigente.

5.5.3 Entrada e saída da fossa séptica

Foram estabelecidos no Anexo II, 06 parâmetros com monitoramento com freqüência semestral. Dentre as análises apresentadas, o laudo referente ao mês de maio/2009 apresentou para o parâmetro de DBO5 limites fora dos padrões permitidos em legislação vigente.

5.5.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA:30/01/2012 Página: 6/19
---------------------	---	---------------------------------



Foram apresentadas as planilhas semestrais, conforme solicitado no Anexo II da LO vincenda. Os resíduos gerados são armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada e destinados à empresas ambientalmente regularizadas para destinação final.

Os protocolos das planilhas apresentadas são:

R 32633/2008: Agosto/2007 a janeiro/2008 e amostra do resíduo do lodo da ETEI

R10295/2008: Fevereiro/2008 a julho/2008

R177464/2009: Agosto/2008 a janeiro/2009

R001228/2011: Julho/2010 a dezembro/2010

5.5.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: ANUAL = 4 BOLETINS

Foi solicitado pela empresa em 12/05/2009, documento R217282/2009, o cancelamento da realização da Campanha de amostragem da chaminé de sua caldeira referente à Condicionante nº2 e diliação de prazo de execução do programa de automonitoramento referente à condicionante nº7. O Empreendedor justificou a solicitação devido aos custos das análises. Todavia, não houve resposta do órgão ambiental competente. A Empresa, diante do fato, continuou a protocolar os programas de automonitoramento junto ao processo de licença vincenda.

5.6 ESTRUTURAS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.6.1 Efluentes Sanitários

Verificou-se que o empreendimento possui sistema adequado para tratamento dos efluentes sanitários, através de fossa séptica, seguida de filtro e sumidouro.

5.6.2 Efluentes industriais

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavagem, alvejamento, amaciamento, envelhecimento, tingimento e secagem das peças. A vazão média de descarte dos efluentes é de 80m³/dia. O efluente industrial é direcionado para a estação de tratamento de efluentes.

5.6.3 Emissões atmosféricas

São os materiais particulados provenientes das caldeiras à lenha e às plumas de tecido geradas nas secadoras.

A caldeira da empresa utiliza lenha para sua combustão, ou seja, não utiliza qualquer produto que contenha combustível fóssil. A lenha consumida na caldeira é de produção própria. Por isso, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Registro de Consumidor de produtos derivados da flora nº00048929-4, emitido pelo IEF. As plumas são encaminhadas ao depósito específico para resíduos contaminados, juntamente com o lodo retido na ETE industrial para recolhimento e destinação final pela empresa Essencis.

Os resultados das avaliações de particulados da caldeira encontram-se bem abaixo do limite de tolerância estipulado na legislação vigente, conforme resultados protocolados junto à SUPRAM-ASF.

5.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como o cumprimento de condicionantes,



relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

5.7.1 Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa possui um Auto de Infração, lavrado anteriormente à concessão da Licença vincenda.

5.7.2 Passivo Ambiental

O empreendimento não possui registro de situações de emergências ocorridas, com consequências para o meio ambiente.

5.7.3 Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

O empreendimento possui procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social.

A empresa está em constante contato com o CODEMA Municipal, visando estar presente nos Programas de educação de cunho social. Recentemente, conforme acordo com o CODEMA Municipal realizou plantio de aproximadamente 70 árvores em quatro trechos de Ruas na entrada da Cidade de Pains, sendo que ainda assumiu a responsabilidade de cuidar e proteger estas árvores.

5.7.4 Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos.

5.8 CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 162/2007, conforme Processo Administrativo COPAM nº.01674/2003/001/2005, foi concedida em 29/05/2007, com as seguintes condicionantes, conforme a tabela abaixo.

Tabela 01 – Condicionantes do Parecer Técnico DIINQ N.º 54/2007: José Geraldo de Faria - ME

ITEM	DESCRÍÇÃO	*PRAZO
01	Instalar o sistema de contenção de vazamentos na área de armazenamento de produtos químicos.	03 meses
02	Realizar campanha de amostragem em chaminé da caldeira, apresentando o respectivo relatório.	02 meses
03	Considerando os resultados da campanha de amostragem em chaminé do item 2, apresentar o projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas, acompanhado do respectivo cronograma executivo.	4 meses após a data de realização da amostragem em chaminé do item 2.
04	Implantar o sistema de controle de emissões do item 3.	Após a liberação da FEAM.
05*	Apresentar atestado do Corpo de Bombeiros relativo ao sistema de prevenção e combate a incêndios implantados no estabelecimento.	06 meses
06	Apresentar laudo de avaliação no nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: Justificativa	03 meses



	para seleção dos pontos de medição, croqui de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17/01/1990, incluindo ART, específica no Anexo II.	
07	Execução do Programa de Automonitoramento dos Efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas conforme modelo definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO.

*Ressalta-se que quanto ao cumprimento da condicionante nº. 05, foi apresentado protocolo da apresentação do projeto de prevenção e combate a incêndios junto ao Corpo de Bombeiros em 08/09/2011. Durante a vigência da licença não foi solicitado prorrogação de prazo para a execução da condicionante, assim diante do fato o empreendedor descumpriu a referida condicionante e deverá ser autuado.

Todas as demais condicionantes propostas foram cumpridas, bem como o Programa de Automonitoramento do Anexo II.

5.9 AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório ao longo da vigência da licença. Ressalta-se que o descumprimento da condicionante nº.05 não prejudicou o desempenho ambiental da empresa entretanto será autuado pelo órgão ambiental.

Observou-se, que o empreendimento possui programas ou projetos voltados à melhoria do desempenho ambiental:

- A empresa está em processo de implantação de sistema de controle de qualidade;
- Programa de educação ambiental de seus funcionários, em parceria com o CODEMA municipal;
- Parceria com o CODEMA Municipal para implantação de programa de educação ambiental nas escolas municipais;
- Aquisição de insumos e matérias primas biodegradáveis;
- Além de reaproveitamento da água proveniente do tratamento novamente no processo industrial;
- Plantio de madeira de consumo da caldeira (eucalipto auto-suficiente), evitando, assim, o uso de outras espécies.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

5.9 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, no prazo legal, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, com a respectiva ART.

Ocorreram as publicações de praxe, atendendo ao disposto na Deliberação Normativa nº 13/1995.

Trata-se de micro empresa, portanto, isenta de pagamento dos custos, conforme artigo 6º da DN 74/04. No entanto, foi procedida a planilha de custos, atendendo à Resolução SEMAD 870/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Foi apresentada anuênciia do órgão gestor da Unidade de Conservação Parque Dona Ziza, quando da formalização do processo, sendo que nesta foi fixada uma condicionante, ficando o seu cumprimento condicionado no anexo I, deste parecer.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Pains, o que o dispensa de proceder à averbação da área de reserva legal. Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

O empreendimento utiliza produto químico em sua atividade, portanto, apresenta Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, da Polícia Federal, devendo mantê-lo em validade, durante o período de Revalidação, o que fica condicionado no anexo I deste Parecer.

Foi apresentado o protocolo do projeto do Corpo de Bombeiros, ficando condicionada a apresentação do laudo final.

Sendo o empreendimento consumidor do produto da flora, apresentou Certificado do Registro, expedido pelo IEF, devendo mantê-lo válido no prazo de vigência da presente licença.

O uso de recursos hídricos encontra-se devidamente regularizado, através de dois processos de Cadastro de Usos Insignificantes, Certidões de nº.744286/2009 – PA 016069/2009 e Certidão n.º744281/2009 – PA 016070/2009, além da água provinda do SAAE de Pains. Vale ressaltar que, de acordo com Portaria 49/2010 do IGAM, o vencimento dos usos insignificantes se dará concomitante ao vencimento desta revalidação.

De acordo com o relatado acima o empreendimento utiliza volume menor que o autorizado, neste sentido o empreendimento será condicionado a justificar o uso atual, o que poderá levá-lo a retificação dos dados no Cadastro em nosso sistema de informação.

Importante ressaltar que parte das estruturas do empreendimento (parte da ETEI) encontra-se instalada em APP (Área de Preservação Permanente) do Ribeirão Araújos e, ainda que a intervenção tenha ocorrido anteriormente à Lei 14.309/02 (uso antrópico consolidado), será necessária a compensação.

A DN 76/2004 traz, em seu art.1º, inciso VII, a definição de uso antrópico consolidado. Vejamos:

“VII - Ocupação Antrópica Consolidada: toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual nº.14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente”

Sendo assim, a ocupação da APP poderá ser considerada como uso antrópico consolidado

Esclarecemos que, anteriormente à concessão do Certificado Nº.162 de Licença de Operação concedida à Empresa pela Câmara de Atividades Industriais, em reunião de 29 de maio de 2007, foi celebrado um TAC com o Ministério Público da Comarca de Arcos datado de janeiro de 2006 para recuperação da APP do Ribeirão Araújos.

Foi verificado em vistoria realizada pela equipe da SUPRAM ASF no empreendimento, objetivando o Processo de Revalidação em pauta, o cumprimento dos termos do referido TAC no que tange à APP do Ribeirão Araújos e área adjacente. A empresa realizou o plantio de mudas nativas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

frutíferas de acordo com o cronograma definido. Dessa forma, cumpriu o TAC firmado com o Ministério Público. Contudo, no processo de licenciamento ambiental, deverá atender às medidas compensatórias estabelecidas pela Resolução CONAMA nº. 369/2006.

Verificou-se, ainda, que a Empresa intervém na APP do Rio São Miguel, tendo em vista que realiza captação de água no mesmo. Esta intervenção é considerada de baixo impacto.

Sugerimos, pois, a autorização para permanência em área de preservação permanente, considerando a data da intervenção na APP do Ribeirão Araújos, bem como a autorização para intervenção em APP do Rio São Miguel, por ser esta de baixo impacto.

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, em seus artigos 10 e 11, permite intervenções consideradas de baixo impacto, conforme transcrito:

“Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

(...)

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”.

O empreendedor deverá mensurar a área de preservação permanente acima referenciada e apresentar proposta de compensação florestal, conforme determinado pelo art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006 e condicionado neste parecer.

Portanto, devemos neste momento atender o disposto na Resolução CONAMA nº. 369/2006:

“Art. 5 O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. § 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

Diante do exposto, a fim de regularizar a atividade no local, o empreendedor será condicionado a apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, contemplando área equivalente à área da intervenção em APP pela construção parcial da ETE industrial e, ainda, pela intervenção para captação no Rio São Miguel.

Dessa forma conclui-se que as intervenções em APP, pelo presente empreendimento, tratam de ocupações de uso antrópico consolidado, uma vez que ocorreram antes da publicação da lei 14.309/2002.

Quanto à utilização do recurso hídrico para lançamento de efluentes, após o tratamento, os efluentes domésticos são lançados no Ribeirão Paciência.

Cabe ressaltar que a outorga para lançamento de efluentes em Minas Gerais está contemplada pelo artigo 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Portaria Administrativa IGAM nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

010/98 que prevê, no seu artigo 10, a emissão de outorgas para lançamentos de efluentes em corpos de água; não obstante, tais normas não fixam critérios para subsidiar a análise dos processos de outorga para lançamento de efluentes.

Em 29/10/2008, foi publicada a Deliberação Normativa CERH nº 24/08, que dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais. Segundo o art. 10 da citada Deliberação, o órgão gestor de recursos hídricos elaborará Termo de Referência com as informações necessárias para que o usuário encaminhe a requisição da outorga.

Tendo em vista que na data de elaboração deste parecer ainda não havia sido publicado o Termo de Referência para este tipo de Outorga e, conforme dispõe o art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 24/2008, a citada outorga não será exigida neste momento. Vejamos o teor do art. 8º:

“Art. 8º O órgão gestor de recursos hídricos, por meio de portaria específica, convocará os empreendimentos já licenciados para a obtenção de outorga de lançamento de efluentes ou, na ausência de convocação, a outorga será requerida na nova revalidação da licença.”

Com relação aos critérios para revalidação de licença, assim dispõe o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior”.

Neste sentido, o empreendimento não possui outro processo que pudesse ser englobado nesta revalidação.

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva pelo período compreendido entre 29/05/2007 e 29/05/2011, perfazendo 4 anos.

Nas revalidações de Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste, especialmente, no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

“A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.” (destaque nosso)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou vinculada ao cumprimento de várias condicionantes, conforme acima relatado, sendo certo que foram cumpridas satisfatoriamente pelo empreendedor, a exceção da de número 5,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

que apesar de ter cumprido, foi fora do prazo, o que ensejou a lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa, em conformidade com o Decreto 44.844/2008.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como satisfatório, uma vez que o empreendedor cumpriu a maioria das condicionantes ao longo da vigência da licença, sendo que a condicionante cumprida fora do prazo não alterou seu desempenho ambiental, tratando de descumprimento legal. Além disso apresentou projetos sociais e ambientais desenvolvidos junto à comunidade e o CODEMA daquele município.

A despeito de a legislação dispor sobre a possibilidade de revalidação, esta não é garantida ao empreendedor, pois depende do seu desempenho e comportamento durante a licença, sem que trate o fato como direito adquirido.

Em relação ao prazo da licença, quanto da revalidação, vale citar o § 1º do art. 1º da DN 17/96.

“§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.” (grifo nosso)

A autuação em face do empreendimento, que se encontra no sistema de informação, ocorreu antes da formalização do processo, sendo que a infração cometida foi de operar sem a devida regularização ambiental, cujo processo de Auto de Infração encontra-se em análise no órgão ambiental, não tendo, assim, qualquer influência no cômputo do prazo da revalidação.

Tendo em vista o bom desempenho ambiental do empreendimento, inclusive, por ter apresentado projetos de atividades de cunho ambiental junto à comunidade e, ainda, por não ter Auto de Infração com decisão de condenação, até a data de formalização do presente processo de revalidação da LO, sugerimos que o empreendimento seja contemplado com o acréscimo de dois anos no prazo da licença, portanto 6 anos.

6. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N°01674/2003/003/2011, a equipe técnica sugere a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento José Geraldo de Faria, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes dos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

7. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA:30/01/2012 Página: 13/19
--------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	
Supressão de vegetal	() sim (x) não	

9. VALIDADE: 06 (seis) anos

Data: 30/01/2012

Equipe Interdisciplinar	Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1269544-1	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01674/2003/003/2011	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: José Geraldo de Faria	
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	
Endereço: Travessa Padre João Venâncio, nº251 - Centro	
Município: Pains – MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
03	Apresentar medida compensatória a Gerência de compensação - CPB contemplando as áreas a serem recuperadas para atendimento a Resolução CONAMA nº.369/2006.	Durante a vigência da licença
04	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplados no presente licenciamento e aguardar prévia autorização para promover as modificações.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Promover a adequação do depósito temporário de resíduos sólidos (lodo da ETE industrial e plumas retiradas das secadoras), implantando canaletas de drenagem ligadas a ETEI e portão frontal.	30 dias após a concessão da licença.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
08	Promover o controle e a minimização do ruído ambiental na área de influência do empreendimento, utilizando-se da melhoria e aperfeiçoamento técnico e operacional assim como a execução e manutenção dos equipamentos e instalações.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias *
10	Relatar previamente a SUPRAM-ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo.	Durante a vigência da Licença
11	Apresentar cópia do Certificado Final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio.	120 dias*.
ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

12	Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de captação de água, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	60 dias
13	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando à racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere à racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias
14	No caso de expansão do empreendimento apresentar previamente estudos das feições cársticas da área do empreendimento e sua influência sobre as mesmas, que não exime o empreendedor da formalização do competente processo de regularização se for o caso.	-
13	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante estabelecida, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	-
15	Manter no empreendimento certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF sempre válido. Obs.: enviar, anualmente, à SUPRAM-ASF, cópia do novo certificado emitido.	Durante a vigência da licença
16	Repassar ao CODEMA de Pains, cópias das análises dos efluentes gerados no empreendimento com a periodicidade da realização das mesmas, para seus arquivos. Ressalta-se que o prazo para apresentação destes laudos junto ao CODEMA deverá ser imediato à emissão dos mesmos pelo laboratório contratado.	Durante a vigência da licença
17	O empreendedor deverá justificar a demanda regularizada visto que ele consome muito menos do que tem autorizado.	10 dias após a concessão da licença
18	Atender ao programa de automonitoramento constante no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica."



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01674/2003/003/2011	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: José Geraldo de Faria	
Atividade: • Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	
Endereço: Travessa Padre José Venâncio, nº251, Centro	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Pains – MG	
Referência: AUTO-MONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Fenóis, cor, substâncias tensioativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral
Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Fenóis, cor, substâncias tensioativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.



2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Anual

OBS: Os pontos para a coleta serão a partir da chaminé de lançamento; Os registros deverão estar disponíveis no empreendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos órgãos ambientais e sociedade em geral.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)	1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 – Aterro sanitário 4 – Aterro industrial 5 – Incineração		6 – Co-processamento 7 – Aplicação no solo 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 – Outras (especificar)						

- (*)
1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
- 6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

5. RELATÓRIO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF relatório de controle do transporte dos resíduos sólidos. Este relatório deve conter as seguintes informações:

I - listagem de todos os resíduos transportados, a razão social, o endereço completo da empresa geradora e da empresa destinatária, as quantidades transportadas, datas de transporte e rotas utilizadas, com os respectivos pontos de apoio e pernoite, placa dos veículos e nome dos condutores.

II - Apresentar documentos (certificados) comprovando a destinação final dos resíduos licenciados.

III – Relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria continua do desempenho ambiental da atividade, tais como:

- cursos de atualizações de condutores sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;

Obs: comunicar todas as alterações ocorridas no quadro de veículos/motoristas e na rota apresentada.

IMPORTANTE:

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.